



DECRETO Nº 3.386/2021

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento ao art. 133 da mesma norma, e

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 7.672 em 17/05/2021, pelo Governo do Estado do Paraná, em especial o contido no Parágrafo Único do art. 7º, da aludida norma;

DECRETA:

Art. 1º Fica parcialmente recepcionado Decreto nº 7.672, do Governo do Estado do Paraná, datado de 17 de maio de 2021.

Parágrafo Único – Mantem-se, no que couber e não conflitar, as determinações constantes nos Decretos Municipal nº 3.321, nº 3.324, nº 3.334, 3.357 e nº 3.375.

Art. 2º Ficam suspensas, em todo o território do Município de São Jorge D'Oeste, a realização de confraternizações e eventos presenciais, em locais públicos ou privados, inclusive em praças e logradouros públicos, que causem aglomerações com grupos de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas.

Art. 3º Ratifica a obrigatoriedade de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual em locais públicos, especialmente em estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços e em quaisquer áreas ou espaços de acesso público, sendo expressamente recomendada



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

a manutenção de distanciamento físico mínimo de pelo menos 1,5 metro entre cada pessoa.

Art. 4º Nos bares onde são realizados jogos lícitos de cartas, as mesas devem ser disponibilizadas para no máximo 4 (quatro) pessoas, respeitando a distância de 02 (dois metros) entre as mesas, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, sendo indispensável o uso correto da máscara de proteção individual e disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) em cada mesa.

Art. 5º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 18 de maio de 2021 até o dia 31 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais e estabelecimentos comerciais em geral, das 08:00 horas às 18:00 horas, com limitação de 50% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06:00 horas às 21:00 horas, com limitação de 30% de ocupação;

III - restaurantes, bares, lanchonetes e lojas de conveniência: das 08:00 horas às 21:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) nos sábados o funcionamento será das 08:00 horas até às 18:00 horas, obedecendo as demais regras do *caput* deste artigo;

b) nos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

IV - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas, limitando-se a 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, podendo sua vigência ser prorrogada.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês
de maio do ano de dois mil e vinte e um, 58º
ano de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado no DIÓEIMS
Expedição nº 2362
Data 19 / 05 / 21
Página 111